



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 072/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026**

1.1 Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E REGISTRADAS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COLETIVOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observados os princípios da Administração Pública.

1- Recebimento das Solicitações de Credenciamento e a documentação para Habilitação: poderão ser encaminhados a partir do dia **10/07/2026 a 10/07/2027**, no e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br, ou protocolados em envelope único lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

2- ENVELOPE ÚNICO DOCUMENTOS PARA CREDECIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2026. RAZÃO SOCIAL:XXXXXXXXXXXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX TEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E-MAIL:XXXXXXXXXXXXXXXXX

3- A sessão para análise dos credenciados, será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES /MT, Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, CEP 78.470-000, de acordo com a ordem de credenciamento, a cada 15 (quinze) dias úteis, após a última sessão realizada em horário de expediente e à disponibilidade da comissão de contratação, no decorrer da vigência do credenciamento 12 (doze) meses.

4- O edital completo e suas retificações poderão ser obtidos pelos interessados no Paço Municipal na sala de licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES /MT, Rua Ludgardes Hoffmann Hiedi, s/nº, B. Jardim Paraná, CEP 78.470-000, ou através de e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br, ou através do site municipal: www.nobres.mt.gov.br/transparencia.

5- Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitação@nobres.mt.gov.br, ou pelos telefones (65) 3376-4200.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
[\(65\)3376-4200](mailto:licitacao@nobres.mt.gov.br)–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

1. PREAMBULO

O Município de Nobres/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, por intermédio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos Artigo nº 79, inciso II parágrafo único e Decreto Municipal nº. 002/2024, Lei Complementar 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1- DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E REGISTRADAS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COLETIVOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.**

1.2. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a seleção da credenciada ocorrerá por livre escolha do beneficiário da prestação.

1.3. A escolha da Administradora de Benefícios credenciada será realizada exclusivamente pelo beneficiário, dentre todas as credenciadas aptas, sendo vedada qualquer forma de indicação, direcionamento, preferência ou interferência por parte da Administração Pública.

1.4. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará o **critério de escolha de terceiros**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário a livre escolha da empresa credenciada que prestará os serviços. A Administração assegurará tratamento isonômico entre todos os credenciados, garantindo igualdade de condições de participação, vedada qualquer forma de direcionamento ou preferência não previstas neste Edital.

1.2 Do Órgão Gerenciador e do Órgão Aderente

1.4.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento destina-se à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo conduzido pelo Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Gerenciador, facultada a adesão de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal que participe do processo desde sua fase preparatória, bem como, quando legalmente cabível, de órgãos ou entidades de outros entes federativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável de cada ente e as condições estabelecidas neste Edital.

1.4.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nobres/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela condução do procedimento de credenciamento, gerenciamento do cadastro de credenciados, coordenação dos atos administrativos e fiscalização das condições gerais estabelecidas neste Edital.

1.4.3. ENTIDADE PARTICIPANTE: PREVI NOBRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres/MT, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, inscrita no CNPJ sob nº 04.463.781/0001-01, participante do presente procedimento de credenciamento, podendo realizar contratações decorrentes deste Edital, observado o limite de sua autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

1.4.4 A PREVI NOBRES será entidade participante do procedimento desde sua instauração, podendo utilizar o credenciamento para suas próprias contratações, o que é juridicamente mais adequado para uma autarquia com personalidade jurídica e CNPJ próprios.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O presente credenciamento não gera despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que a contratação e o pagamento das mensalidades ocorrerão exclusivamente entre os beneficiários e a Administradora de Benefícios/Operadora de Plano de Saúde.

3. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

3.1. O município e a credenciada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2. o MUNICIPIO e a CREDENCIADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

3.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.4. O município e a credenciada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

3.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CREDENCIADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

3.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

3.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

3.8. O encarregado do tratamento de dados da prefeitura poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail: administracao@nobres.mt.gov.br.

3.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da prefeitura municipal serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

3.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;

d) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS.

4.1 A sessão para análise dos credenciados, será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES /MT, Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, CEP 78.470-000, de acordo com a ordem de credenciamento, a cada 15 (quinze) dias úteis após a última sessão realizada em horário de expediente e à disponibilidade da comissão de contratação, no decorrer da vigência do credenciamento 12 (doze) meses.

4.2. O Período de Recebimento do Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação: Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento e a documentação para habilitação, a partir do dia **10/07/2026 até o dia 10/07/2027**, no horário: 07h00min às 11h00 e das 13h00 às 16h30min.

4.3. Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal no 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

4.4. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não tiverem solicitado credenciamento no prazo inicialmente estipulado poderão requerê-lo posteriormente, nos mesmos termos deste Edital. Contudo, o credenciamento decorrente desse processo terá vigência limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

4.5. A cada 15 (quinze) dias úteis, será realizada nova sessão pública para análise de novos requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação, que manifestarem interesse no edital.

4.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, ou poderá ser publicada no Diário Oficial do Município: www.nobres.mt.gov.br/transparencia, a nova data da sessão e horário.

4.7 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
www.nobres.mt.gov.br/transparencia
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.
- 5.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 5.3. O presente edital será válido até **10/07/2027**, podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.
- 5.4. O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão e Equipe Técnica em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega;
- 5.5. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.6 Da participação

5.6.1 As interessadas deverão protocolizar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, indicando representante legal para praticar todos os atos inerentes ao procedimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, ou apresentar documento hábil que comprove seus poderes de representação, quando se tratar de sócio, administrador, diretor, titular ou procurador regularmente constituído.

5.6.2 As Administradoras de Benefícios deverão informar, no ato do credenciamento, a relação dos representantes, consultores, corretores ou prepostos autorizados a atuar em seu nome junto aos servidores públicos municipais, os quais serão responsáveis pela apresentação, comercialização, orientação, adesão, atendimento e demais procedimentos relacionados aos planos privados de assistência à saúde. Qualquer alteração dessa relação deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantendo-se permanentemente atualizada durante toda a vigência do credenciamento.

5.6.3 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas devidamente autorizadas junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na condição de Administradora de Benefícios, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

5.6.3.1. **É vedada a participação direta de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, seguradoras especializadas em saúde ou quaisquer outras pessoas jurídicas que não detenham a condição de Administradora de Benefícios devidamente autorizada pela ANS para o exercício dessa atividade**

5.6.4 A Administradora de Benefícios credenciada será a única responsável pela atuação de seus representantes perante os beneficiários, respondendo integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, consultores ou corretores, inclusive quanto ao cumprimento das normas deste Edital, da legislação vigente e das orientações expedidas pela Administração.

5.6.5 A participação no presente credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável, especialmente das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.656/1998 e das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.6.6 Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:

5.6.7. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.6.8. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.6.9. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.6.10. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A documentação apresentada pelos interessados, dentro do prazo estabelecido, será analisada pela Comissão de Licitação em sessões destinadas à verificação da regularidade e aceitabilidade dos pedidos de credenciamento, sendo dispensada a presença dos proponentes. O resultado será divulgado no site oficial do Município, e a respectiva ata da sessão será encaminhada ao proponente por meio eletrônico (e-mail).

6.2. A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a documentação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

habilitação exigidas neste Edital;

6.3. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos, para fins de diligências;

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;**
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1 *Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

8. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação, se incidente sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

8.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);
- c) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;
- d) As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;
- e) Para as empresas que são facultadas a apresentação do balanço patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ referente ao 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis DEFIS ou LIVRO CAIXA.
- f) Os exercícios Sociais exigidos para apresentação dos Balanços Patrimoniais mencionados na alínea “a” deste item compreendem-se os anos de 2024 e 2025.
- g) Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, ano de 2025, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- h) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

i) Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, extraído do balanço do último exercício financeiro conforme cláusula “g”, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$\begin{array}{l} \text{LG} - \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \hline \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \text{SG} - \text{Ativo Total} \\ \hline \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \text{LC} - \text{Ativo Circulante} \\ \hline \text{Passivo Circulante} \end{array}$$

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal 14.133/2021)

8.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de documentação que demonstre sua qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade perante os órgãos reguladores competentes.

8.3.2. Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada executa ou executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, compreendendo atividades de administração, gerenciamento, operacionalização, disponibilização ou intermediação de planos privados de assistência à saúde coletivos.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade emitente ou por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade, contendo, no mínimo:

I – identificação da entidade emitente;

II – identificação da empresa credenciada;

III – descrição detalhada dos serviços executados;

IV – manifestação expressa quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações contratuais;

VI – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.

b) Comprovante de Registro ativo da empresa junto à Agência Nacional de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Suplementar – ANS, na condição de Administradora de Benefícios, demonstrando estar regularmente autorizada a exercer as atividades objeto deste credenciamento.

c) Comprovante de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou documento equivalente emitido pelo órgão regulador competente que comprove sua regular habilitação para atuação.

d) Declaração de que a empresa mantém situação regular perante a ANS, não se encontrando em regime de direção fiscal, direção técnica, liquidação extrajudicial ou com registro suspenso ou cancelado.

g) Relação dos produtos (planos de saúde) que serão disponibilizados aos servidores públicos municipais, contendo, no mínimo:

I – nome do plano;

II – número de registro do produto na ANS;

III – segmentação assistencial;

IV – tipo de acomodação;

V – abrangência geográfica;

VI – operadora responsável.

h) Declaração de que dispõe de estrutura operacional, administrativa e tecnológica suficiente para a execução do objeto, contemplando, no mínimo:

I – equipe responsável pelo atendimento institucional;

II – canais permanentes de atendimento aos beneficiários;

III – Central de Atendimento (SAC);

IV – Ouvidoria;

V – atendimento eletrônico e presencial, quando disponibilizado;

VI – sistemas para inclusão, exclusão, movimentação cadastral e gestão dos beneficiários.

i) Plano de implantação e operacionalização dos serviços, contendo a metodologia de execução, fluxos de adesão, inclusão e exclusão de beneficiários, faturamento, atendimento aos servidores, suporte ao Município, gestão contratual e demais procedimentos operacionais.

8.3.2. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. A apresentação dos documentos previstos neste item não gera direito ao credenciamento, ficando sua aceitação condicionada à verificação do atendimento integral das exigências deste Edital.

8.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Alvará de Licença de funcionamento do município em que estiver instalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- b) Registro ativo como Administradora de Benefícios perante a Agência Nacional Saúde;**
- c) Certidão ou consulta demonstrando situação ativa; inexistência de liquidação extrajudicial; inexistência de cancelamento do registro.**
- d) Solicitação de Credenciamento e Declarações;**
- e) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:**
- f) Concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pela secretaria solicitante;**
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021);**
- h) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021);**
- i) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
- j) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal Oficial do Município acessível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.**
- k) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

9. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT
[\(65\)3376-4200](https://diariomunicipal.org/mt/amm/)—CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.6. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.7. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificadas pelo Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada.

9.9. Poderá o Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a proponente devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Agente de Contratação considerará a proponente inabilitada e a mesma não será credenciada.

9.11. Serão considerados habilitadas e credenciadas os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitadas e não credenciadas aquelas que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.12. A proponente que for inabilitada e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciadas.

9.13. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 13
(65)3376-4200—CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

9.14. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.14.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

9.14.2. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.14.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.14.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

9.14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada em se credenciar e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.15. Caso constatado em face da proponente registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), a Agente de Contratação inabilitará a proponente, por falta de condição de participação.

9.16. Caso constatado em face da empresa interessada em se credenciar registro de SÃO, em qualquer órgão/entidade que não seja o MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, não impede a participação no certame;

9.17. Caso constatado em face da empresa interessada em se credenciar registro de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, ensejará a inabilitação da empresa.

10. DOS RECURSOS

10.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação, através do e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 14
 [\(65\)3376-4200](mailto:(65)3376-4200)—CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

(informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

10.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres, através do endereço eletrônico comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br.

10.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

12.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.nobres.mt.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

13.2 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1 A Prefeitura Municipal de Nobres/MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 15
[\(65\)3376-4200](mailto:comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br)–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

14.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Gestor municipal para tomada de decisão.

14.6 Se for conveniente para a Administração Municipal poderá a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Prefeitura Municipal de Nobres/MT poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- e) ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- f) ANEXO VI – LÓGICA APLICÁVEL

Nobres, 29 de junho de 2026.

Hemily Natalye Alves Pereira
Diretor de Secretaria Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 16
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT possui quadro funcional composto por servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e demais agentes públicos que desempenham atividades essenciais à prestação dos serviços públicos municipais.

Embora o direito à saúde seja assegurado pela Constituição Federal, verifica-se que parcela significativa dos servidores busca alternativas de assistência médica suplementar em razão das limitações de acesso, da elevada demanda e do tempo de espera para determinados procedimentos na rede pública de saúde.

A contratação pretendida busca proporcionar aos servidores municipais e seus dependentes a possibilidade de adesão facultativa a planos privados de assistência à saúde, mediante condições comerciais mais vantajosas decorrentes da contratação coletiva.

Importante destacar que não haverá qualquer custeio pelo Município, sendo integral responsabilidade dos beneficiários o pagamento das mensalidades e demais encargos decorrentes da contratação do plano escolhido.

Assim, a necessidade administrativa consiste em disponibilizar mecanismo eficiente, transparente e competitivo que permita aos servidores acesso facilitado aos planos privados de assistência à saúde.

A presente contratação não foi contemplada de forma expressa no Plano de Contratações Anual vigente. Entretanto, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a demanda será incluída na próxima revisão do Plano de Contratações Anual, com previsão para o exercício de 2027, bem como considerada nos planejamentos dos exercícios subsequentes, de modo a assegurar maior alinhamento entre as necessidades da Administração e o planejamento das futuras contratações.

2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Atualmente os servidores municipais contratam planos de saúde individualmente, situação que apresenta diversos inconvenientes, dentre eles:

- elevados custos das mensalidades individuais;
- menor poder de negociação;
- limitação de produtos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- dificuldades para obtenção de condições diferenciadas;
- ausência de mecanismo institucional que permita ampla concorrência entre administradoras de benefícios.

A inexistência de procedimento de credenciamento reduz as opções disponíveis aos servidores e dificulta o acesso a planos de saúde em condições comerciais mais vantajosas.

3. Solução como um todo

3.1 A solução consiste no credenciamento de administradoras de benefícios para oferecer planos de assistência à saúde complementar aos servidores da Prefeitura Municipal de Nobres/MT e seus dependentes.

3.2 Os planos privados de assistência à saúde ofertados pelas empresas Administradoras de Benefícios em Saúde deverão observar as seguintes características:

3.2.1 Ser de natureza coletivo empresarial;

3.2.2 Possuir abrangência regional, estadual ou nacional;

3.2.3 Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização.

3.3 O credenciamento será realizado na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando o procedimento disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei.

3.4 A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades é EXCLUSIVA dos beneficiários, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

3.5 Os planos contemplarão cobertura emergencial, ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica, conforme a Lei Federal 9.656/1998 e normas da ANS. O credenciamento será formalizado por **Termo de Credenciamento**, assegurando transparência e segurança jurídica, e permanecerá aberto durante sua vigência para ampliar a oferta de opções.

3.6 Essa solução promove acesso facilitado e econômico a planos de saúde, valorizando servidores e seus dependentes, e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

3.7 Demais soluções encontram-se pormenorizadas em tópicos dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir.

Atualmente o Município de Nobres/MT conta com aproximadamente **936 (novecentos e trinta e seis)** servidores efetivos, comissionados e contratados, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 18
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Secretarias	Servidores
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	436
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	183
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA	68
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL	3

4.2. Para fins de participação no credenciamento, as administradoras de benefícios e operadoras de planos de saúde deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.1. Registro e Regularidade: Estar devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme legislação vigente.

4.2.2. Capacidade Técnica: Demonstrar experiência na gestão e administração de planos de saúde coletivo empresarial, abrangendo planos com cobertura nacional, estadual e regional, em conformidade com o rol de procedimentos e eventos em saúde definido pela ANS e pela Lei Federal nº 9.656/1998.

4.2.3. Cobertura e Serviços: Garantir a prestação dos serviços de assistência médica emergencial, ambulatorial, hospitalar, partos, fisioterapia, atendimento psicológico e terapêutico, fornecimento de medicamentos e demais procedimentos regulamentados pela ANS e legislação correlata.

4.2.4. Transparência e Comunicação: Garantir ampla divulgação dos procedimentos que exigem autorização prévia, bem como de todas as condições contratuais, assegurando o pleno conhecimento dos beneficiários.

4.2.5. Conformidade Legal e Ética: Atuar em estrita observância às normas legais, regulatórias e éticas aplicáveis, com compromisso de respeito aos direitos dos beneficiários e às diretrizes da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 19
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

4.3. Não é permitida à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. É defeso à credenciada negar-se a ofertar planos privados de assistência à saúde, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a qualquer um dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, bem como seus dependentes.

4.7. Dispensa-se a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão de não haver obrigações financeiras para Prefeitura Municipal de Nobres.

5. DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS

5.1 Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial disponibilizados pela Administradora de Benefícios os servidores da Prefeitura Municipal de Nobres e seus dependentes, mediante manifestação expressa perante a Administradora de Benefícios.

5.2 A adesão dos servidores e seus dependentes aos planos de saúde é **voluntária**, e de livre escolha do profissional que buscará aquele que melhor atenda às suas necessidades.

5.3. Os servidores e seus dependentes poderão aderir, requerer exclusão e aderir novamente ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial a qualquer tempo, observadas as normas legais e o disposto neste Termo de Referência.

5.4 O servidor deverá comprovar junto à Administradora de Benefícios que ocupa cargo na Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

5.5 O servidor deverá comprovar grau de parentesco com a devida documentação, para efetivação do Plano.

5.6 Do desligamento do plano de assistência à saúde

5.6.1 A exclusão do titular e dependentes do plano de assistência à saúde coletivo empresarial dar-se-á pela ocorrência de cancelamento voluntário da inscrição, pelo falecimento de qualquer deles, assim como outras situações previstas em lei.

5.6.2 Com as ressalvas previstas na legislação, a Administradora de Benefícios poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado com os servidores da Prefeitura Municipal de Nobres/MT e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 20
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

dependentes que fraudarem qualquer documentação ou estiverem em inadimplência, conforme as regras estabelecidas no termo de adesão e responsabilidade assinado pelo servidor junto a administradora de benefícios no ato da adesão.

5.6.3 Para fins de rescisão nos termos do Item 5.3, o beneficiário titular deverá ser notificado da inadimplência contratual, nos termos da Lei 9.656/1998.

5.6.4. Em caso de afastamento, desligamento, exoneração, rescisão contratual, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra hipótese de cessação do vínculo do **beneficiário titular** com a empresa/órgão contratante, a **Administradora de Benefícios** deverá assegurar a manutenção das condições assistenciais já contratadas pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo desligamento ou da perda do vínculo, observadas as condições de elegibilidade, a legislação aplicável, as regras da operadora do plano e as disposições contratuais vigentes.

5.6.5. Durante o período de manutenção previsto no item anterior, deverão ser preservados, sempre que possível, o mesmo plano, cobertura, rede assistencial, acomodação, segmentação assistencial e demais benefícios anteriormente usufruídos pelo beneficiário titular e seus dependentes vinculados, desde que haja adimplência das obrigações financeiras e inexistam impedimentos legais, regulatórios ou operacionais impostos pela operadora.

5.6.6. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, ou sobrevindo impossibilidade de manutenção do plano originalmente contratado, a Administradora de Benefícios deverá **notificar formalmente** o ex-beneficiário titular, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, acerca de eventual necessidade de migração, substituição, cancelamento ou adequação do plano, informando de forma clara e detalhada:

- a) o motivo da alteração;
- b) a data de início da mudança;
- c) as características do novo plano ou da nova condição ofertada;
- d) os valores a serem praticados;
- e) a rede credenciada, cobertura e demais condições assistenciais; e
- f) os procedimentos, prazos e documentos necessários para adesão, permanência ou encerramento do benefício.

5.6.7 A comunicação prevista no subitem anterior deverá ocorrer por meio idôneo e passível de comprovação, preferencialmente por correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens, carta com aviso de recebimento ou outro canal previamente cadastrado pelo beneficiário, devendo a Administradora manter registro da notificação encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 21
(65)3376-4200—CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

5.6.8 Na hipótese de o beneficiário optar pela continuidade do vínculo diretamente com a operadora ou mediante plano diverso disponibilizado após o período de manutenção, caberá à Administradora prestar todas as orientações necessárias à transição, de forma a evitar descontinuidade da cobertura assistencial, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições contratuais aplicáveis.

5.6.9 A manutenção prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade do beneficiário pelo pagamento das mensalidades, coparticipações, franquias ou quaisquer outros encargos incidentes durante o período de permanência no plano, quando cabíveis, nos termos das regras contratuais e da regulamentação vigente.

5.7 O óbito do beneficiário titular implica o cancelamento do plano dos beneficiários dependentes, na forma da lei.

5.7.8 O disposto no Item 5.6 poderá ocorrer, independente da anuência da Prefeitura Municipal de Nobres e/ou da Administradora de Benefícios, pelos seguintes motivos:

- a) Desligamento ou pedido de afastamento do servidor da Prefeitura Municipal de Nobres/MT;
- b) A pedido do beneficiário titular;
- c) Óbito dos beneficiários titular e dependentes;
- d) Inadimplência do beneficiário;
- e) Em caso de fraude.

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. O atendimento deve ser assegurado **independente** da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

6.2. Caso a operadora ofereça internação domiciliar em substituição a internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e demais dispositivos legais.

6.3 Nos casos de não haver internação domiciliar, a internação hospitalar deverá obedecer à previsão contratual ou a negociação entre as partes.

6.4 Às operadoras de planos de assistência à saúde é permitido o oferecimento de cobertura maior que a mínima estipulada pela ANS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 22
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

6.5 As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios cobrirão os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS, Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e demais normas vigentes.

7. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

7.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se **atendimentos de urgência e emergência** aqueles destinados à preservação da vida, de órgãos e funções vitais, bem como à prevenção de agravamento do quadro clínico do beneficiário, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.656/1998 e as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.2. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional, assim entendidas as situações que demandem assistência médica imediata, ainda que não haja risco iminente de morte, mas que, se não tratadas prontamente, possam ocasionar agravamento do estado de saúde do beneficiário.

7.3. Para fins desta contratação, enquadram-se como situações de urgência, dentre outras:

I – acidentes pessoais, assim entendidos os eventos súbitos, externos e involuntários causadores de lesões físicas;

II – intercorrências e complicações decorrentes do estado gestacional, incluindo sangramentos, dores agudas, suspeita de aborto, trabalho de parto prematuro, e demais ocorrências que exijam avaliação e intervenção médica imediata;

III – quadros clínicos agudos cuja demora no atendimento possa acarretar sofrimento intenso, agravamento do quadro ou comprometimento funcional relevante do beneficiário.

7.4. Considera-se atendimento de emergência aquele realizado nos casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao paciente, caracterizado em declaração do médico assistente, em razão de agravo súbito à saúde que imponha necessidade de atendimento médico imediato.

7.5. Para fins deste instrumento, enquadram-se como situações de emergência, dentre outras:

I – risco iminente de morte;

II – perda ou comprometimento agudo de função de órgão ou sistema vital;

III – hemorragias graves, insuficiência respiratória aguda, dor torácica súbita com suspeita de evento cardiovascular, crises convulsivas prolongadas, perda de consciência, intoxicações graves,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 23
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

queimaduras extensas, traumatismos severos e outras condições médicas que exijam atendimento imediato para evitar danos irreversível ou óbito.

7.6. O atendimento de urgência e emergência deverá ser assegurado pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em rede própria, credenciada ou referenciada, nos termos da cobertura contratada.

7.7. Nos casos de urgência e emergência, a assistência compreenderá os procedimentos necessários à estabilização do quadro clínico do beneficiário, inclusive consultas, exames, terapias, internações, cirurgias e demais intervenções indispensáveis, respeitados os limites da cobertura assistencial contratada e a regulamentação aplicável.

7.8. A caracterização da urgência ou da emergência observará a avaliação do profissional médico responsável pelo atendimento, sem prejuízo das definições legais e regulamentares aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

7.9 Caberá à Operadora de Planos de Saúde contratada pela Administradora de Benefícios o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

8. DA REMOÇÃO

8.1. Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente, compreendida como o transporte do beneficiário entre unidades hospitalares, do hospital de origem para o hospital de destino, sempre que comprovadamente necessária e devidamente justificada por indicação médica, dentro dos limites de abrangência geográfica da cobertura contratada.

8.2. A remoção prevista no item anterior deverá ser assegurada quando inexisterem, na unidade hospitalar de origem, recursos assistenciais, estrutura, equipe especializada ou meios adequados à continuidade do atendimento, ao tratamento ou à estabilização do quadro clínico do beneficiário, desde que haja disponibilidade de vaga em unidade compatível com a necessidade assistencial.

8.3. A transferência deverá ocorrer em condições que garantam a segurança do paciente, com utilização do meio de transporte compatível com o seu estado clínico, inclusive ambulância simples ou UTI móvel, quando indicado pelo médico assistente, bem como com os recursos humanos e materiais indispensáveis à manutenção da assistência durante o deslocamento.

8.4. A remoção inter-hospitalar compreenderá, quando necessária, a cobertura das despesas relativas ao transporte do beneficiário, equipe de remoção, equipamentos, medicamentos e demais insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 24
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

indispensáveis à realização do deslocamento em condições adequadas de segurança e continuidade do cuidado.

8.5. A remoção deverá ser previamente autorizada pela operadora/administradora do plano, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência, em que o atendimento e a transferência não poderão sofrer retardamento por formalidades administrativas, devendo a regularização documental ocorrer posteriormente, na forma estabelecida pela contratada.

8.6. Nos casos de urgência e emergência, constatada a necessidade de remoção e inexistindo, na unidade de origem, condições técnicas para atendimento adequado, a transferência do beneficiário deverá ser providenciada com a maior brevidade possível, de forma a assegurar a continuidade da assistência e a preservação da vida, da saúde e da integridade do paciente.

8.7. A remoção somente poderá ser realizada para estabelecimento de saúde apto a dar continuidade ao tratamento necessário ao beneficiário, observada a cobertura contratada, a rede credenciada/referenciada e os limites de abrangência geográfica do plano.

8.8. Quando a remoção ocorrer em município diverso daquele em que se iniciou o atendimento, caberá à contratada garantir a logística necessária para a transferência do beneficiário até unidade apta ao atendimento, dentro da área de cobertura do plano, sem prejuízo da assistência devida durante todo o percurso.

8.9. A remoção não se confunde com transporte meramente eletivo, social ou de conveniência do beneficiário, sendo obrigatória apenas nas hipóteses em que houver indicação médica expressa e necessidade assistencial devidamente caracterizada.

9. DAS ACOMODAÇÕES

9.1. Nas internações hospitalares será assegurada ao beneficiário a acomodação em entidade hospitalar integrante da rede credenciada, referenciada ou contratada pela operadora de plano de saúde vinculada à Administradora de Benefícios, observada a segmentação assistencial e o tipo de plano efetivamente aderido, independentemente da terminologia adotada pela instituição hospitalar para designação das acomodações.

9.2. Para fins deste instrumento, as acomodações observarão as seguintes modalidades:

9.2.1. Plano Básico: compreende cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e demais serviços previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, com acomodação em enfermaria, entendida como internação em quarto coletivo, respeitadas as condições da rede credenciada e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 25
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

9.2.2. Plano Especial: compreende todas as coberturas asseguradas no Plano Básico, acrescidas de acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, quando previsto na legislação, na regulamentação da ANS e nas condições contratuais do plano.

9.3. A cobertura da acomodação hospitalar será garantida conforme a modalidade do plano contratado pelo beneficiário, não sendo devida a disponibilização de acomodação superior àquela prevista no respectivo plano, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, em normas da ANS ou por liberalidade da operadora.

9.4. Na hipótese de o beneficiário optar, por sua livre iniciativa, por acomodação hospitalar superior àquela prevista no plano contratado, ficará sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento da diferença de valores correspondente à mudança de padrão de acomodação, bem como eventual complementação de honorários médicos, taxas, materiais, medicamentos, serviços hospitalares e demais despesas correlatas, mediante ajuste direto com a operadora ou com a instituição hospitalar, conforme as regras aplicáveis.

9.5. A eventual escolha por acomodação superior à contratada não implicará obrigação da Administradora de Benefícios, da Contratante ou da operadora de arcar com custos adicionais além daqueles correspondentes à cobertura originalmente prevista no plano aderido pelo beneficiário.

9.6 Da coparticipação

9.6.1. Os planos poderão ser disponibilizados nas modalidades **com ou sem coparticipação**, nos termos das condições contratuais estabelecidas entre a operadora e a Administradora de Benefícios, podendo a coparticipação incidir sobre eventos de consultas, exames simples e outros procedimentos definidos no regulamento do plano, desde que observadas a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

9.6.2 A cobrança de coparticipação, quando prevista, deverá ser previamente informada ao beneficiário de forma clara, objetiva e transparente, com indicação dos percentuais, valores, hipóteses de incidência, limites financeiros e procedimentos sujeitos à cobrança, vedada a imposição de encargos não previstos contratualmente ou em desacordo com a regulamentação aplicável.

9.6.3 Para fins deste instrumento, consideram-se exames simples aqueles de rotina ambulatorial, sem necessidade de autorização prévia, conforme regras operacionais da operadora e cobertura do plano contratado, sem prejuízo da observância do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e de suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 26
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

9.7. A adesão do beneficiário a plano **com coparticipação** ou **sem coparticipação** ocorrerá conforme sua livre escolha, dentre as opções disponibilizadas no instrumento contratual, observadas as condições comerciais, assistenciais e de custeio estabelecidas pela operadora e pela Administradora de Benefícios.

9.8. Os planos **sem coparticipação** possuirão, em regra, **mensalidade de valor superior**, uma vez que o custo da utilização dos serviços cobertos encontra-se integralmente incorporado ao valor mensal do plano, não havendo cobrança adicional por evento coberto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em contrato ou na regulamentação aplicável.

9.9. Os planos **com coparticipação** poderão possuir **mensalidade inferior** em relação aos planos sem coparticipação, em razão da previsão de cobrança, ao beneficiário, de valor adicional correspondente à utilização de determinados serviços de saúde, tais como consultas, exames, terapias e demais procedimentos definidos contratualmente, observados os limites, critérios, percentuais e valores previamente estabelecidos pela operadora do plano de saúde, em conformidade com a regulamentação da ANS.

9.10. A coparticipação será cobrada pela operadora do plano de saúde ou pela Administradora de Benefícios, conforme a sistemática contratualmente adotada, incidindo exclusivamente sobre os eventos efetivamente realizados pelo beneficiário e sujeitos a essa modalidade de custeio, devendo a cobrança discriminar, de forma individualizada, o procedimento realizado, a data de utilização, o valor do evento, o percentual ou valor da coparticipação devida e o respectivo beneficiário usuário do serviço.

9.11. Caberá à operadora do plano de saúde informar previamente, de forma clara e acessível, a diferença de custo entre os planos com coparticipação e sem coparticipação, bem como as regras de incidência da coparticipação, os procedimentos sujeitos à cobrança, os limites financeiros aplicáveis e a forma de lançamento dos valores, a fim de assegurar ao beneficiário plena ciência das condições de adesão e utilização do plano escolhido.

9.12. A opção do beneficiário por plano com coparticipação ou sem coparticipação implicará aceitação das condições de custeio correspondentes à modalidade escolhida, inclusive quanto ao valor da mensalidade, à forma de cobrança e às despesas decorrentes da utilização dos serviços cobertos, nos termos previstos no contrato, no regulamento do plano e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 27
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

10. DA REDE CREDENCIADA

10.1. A Administradora de Benefícios, após a celebração do Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, deverá disponibilizar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento, **canal de comunicação direto e permanente** para atendimento aos servidores e beneficiários, por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens, plataforma digital ou outros meios eficazes de comunicação, destinado ao recebimento de solicitações, adesões, exclusões, orientações, informações e esclarecimentos relativos aos planos ofertados.

10.2. O canal de atendimento de que trata o item anterior deverá permanecer ativo durante toda a vigência do credenciamento, assegurando suporte aos beneficiários para assuntos relacionados à inclusão e exclusão de dependentes, alteração de plano, informações sobre rede credenciada, emissão de boletos, coparticipação, autorizações, reembolsos, carências, utilização do plano e demais questões contratuais e operacionais.

10.3. As operadoras de planos de saúde disponibilizadas pela Administradora de Benefícios deverão oferecer rede credenciada de assistência médico-hospitalar com cobertura **regional, estadual e nacional**, conforme o produto ofertado, contemplando, no mínimo, atendimento por meio de **hospitais, prontos-socorros, centros médicos, clínicas, consultórios, laboratórios, serviços de diagnóstico, médicos, profissionais de saúde e demais estabelecimentos necessários à adequada prestação da assistência à saúde**, todos devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando exigível.

10.4. A rede credenciada deverá ser compatível com a abrangência geográfica e com a segmentação assistencial dos planos disponibilizados, assegurando aos beneficiários acesso aos serviços de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, quando contratados, observadas as condições estabelecidas pela operadora, pela Administradora de Benefícios, pela legislação vigente e pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.5. A Administradora de Benefícios deverá manter rede credenciada suficiente e apta ao atendimento dos beneficiários vinculados ao Município de Nobres/MT, de forma a garantir a prestação dos serviços ofertados nas condições previstas na proposta apresentada, no Termo de Credenciamento e nos contratos firmados com as operadoras de planos de saúde.

10.6. A suficiência da rede credenciada deverá ser demonstrada pela Administradora de Benefícios por meio da indicação das operadoras conveniadas, dos produtos disponibilizados e da relação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 28
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

principais prestadores integrantes da rede assistencial, inclusive hospitais, clínicas, laboratórios e serviços de urgência e emergência, de forma a permitir à Contratante a verificação da compatibilidade da cobertura ofertada com as necessidades dos beneficiários.

10.7. Será facultado à Administradora de Benefícios, após a assinatura do Termo de Credenciamento, novos produtos ou ampliar a rede credenciada inicialmente apresentada, desde que tal medida vise ao aprimoramento da cobertura, à ampliação do atendimento ofertado e à melhoria das condições de assistência aos beneficiários, sem prejuízo das condições mínimas exigidas no instrumento convocatório e no termo de credenciamento.

10.8. Qualquer alteração, substituição, redução ou ampliação da rede credenciada, bem como a inclusão ou exclusão de operadoras e produtos, deverá ser previamente comunicada à Contratante e aos beneficiários afetados, com antecedência razoável, acompanhada das informações necessárias à compreensão dos impactos da mudança, observadas as regras contratuais, a regulamentação da ANS e os direitos dos beneficiários.

10.9. A Administradora de Benefícios será responsável por manter atualizadas e acessíveis aos beneficiários as informações relativas à rede credenciada, inclusive por meio eletrônico, contendo, no mínimo, a identificação das operadoras conveniadas, os tipos de planos ofertados, a abrangência geográfica, os prestadores credenciados, os canais de atendimento, os procedimentos para utilização dos serviços e as regras aplicáveis a autorizações, coparticipações, reembolsos e demais condições assistenciais.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto consistirá na disponibilização, por Administradora(s) de Benefícios devidamente credenciada(s), de **planos privados de assistência à saúde na modalidade coletivo empresarial**, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, ativos e, quando cabível, a seus dependentes legais, mediante adesão facultativa do beneficiário titular, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, nos contratos celebrados com as operadoras e na legislação aplicável.

11.2. Os planos privados de assistência à saúde disponibilizados deverão ser **extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular**, desde que observadas as regras de elegibilidade previstas na legislação, na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nas condições contratuais da operadora, podendo abranger, entre outros, cônjuge, companheiro(a) em união estável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 29
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

inclusive em união homoafetiva, filhos, enteados, menores sob guarda, tutela ou curatela, e demais dependentes admitidos na regulamentação vigente.

11.3. A Administradora de Benefícios de planos de saúde por ela disponibilizadas deverão possuir **registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, bem como autorização para operar os produtos ofertados, responsabilizando-se pela observância de todas as exigências legais, regulamentares e contratuais incidentes sobre a prestação dos serviços.

11.4. A cobertura assistencial dos planos ofertados deverá abranger, no mínimo, os atendimentos e procedimentos previstos na **Lei Federal nº 9.656/1998**, nas normas expedidas pela ANS e no **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde** vigente à época da prestação, compreendendo, conforme a segmentação do plano contratado, assistência ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, atendimentos de urgência e emergência, internações, partos, exames, terapias e demais procedimentos de cobertura obrigatória.

11.5. Os planos disponibilizados pela Administradora de Benefícios deverão ser oferecidos por operadoras regularmente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

11.6 Da adesão pelo servidor

11.6.1 A adesão ao plano de saúde será **facultativa** ao servidor, cabendo ao beneficiário titular optar, dentre as Administradoras de Benefícios credenciadas e os produtos por elas disponibilizados, pela alternativa que melhor atenda às suas necessidades, consideradas a cobertura assistencial, a abrangência geográfica, o padrão de acomodação, a existência ou não de coparticipação, o valor da mensalidade e as demais condições contratuais.

11.6.2. A escolha do plano e da respectiva Administradora de Benefícios ocorrerá por livre manifestação do servidor, não gerando à Prefeitura Municipal de Nobres/MT responsabilidade pela definição da modalidade de cobertura ou do padrão de acomodação selecionado pelo beneficiário, ressalvada a obrigação da Administração de assegurar a observância das condições mínimas exigidas no credenciamento.

11.7 Da carência

11.7.1. Nos contratos de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial **com número igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários**, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize seu pedido de ingresso em até **30 (trinta) dias** contados da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa ANS nº 557/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 30
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

11.7.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se beneficiário apto à isenção de carência:

I – o servidor ativo que aderir ao plano em até **30 (trinta) dias corridos** contados da celebração do Termo de Credenciamento ou do instrumento contratual correspondente;

II – o servidor recém-empossado, nomeado, contratado ou admitido, que aderir ao plano em até **30 (trinta) dias corridos** contados do início de seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

11.7.3 Quando o número total de participantes do contrato coletivo empresarial for **inferior a 30 (trinta) beneficiários**, poderá haver exigência de carência, cobertura parcial temporária ou agravo, conforme as regras da operadora e a legislação de regência, observados os limites máximos legalmente admitidos e as disposições da regulamentação da ANS.

11.7.4 A Administradora de Benefícios e a operadora deverão informar de forma clara, prévia e expressa aos beneficiários todas as condições relativas a carências, cobertura parcial temporária, doenças ou lesões preexistentes, agravos, rede credenciada, mecanismos de regulação, coparticipação, franquias eventualmente admitidas, exclusões de cobertura e demais regras de utilização do plano.

11.7.5 A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos, exames, terapias, internações, cirurgias e demais eventos assistenciais, quando tal exigência estiver prevista no contrato ou no regulamento do plano, devendo a Administradora de Benefícios e a operadora dar ampla publicidade aos beneficiários acerca dos mecanismos de autorização, prazos, canais de solicitação e documentos necessários.

11.7.6 A marcação de consultas, exames e demais procedimentos deverá observar tratamento compatível com as necessidades dos beneficiários, assegurando-se atendimento adequado e prioritário, quando cabível, às pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes, lactantes, crianças de até 5 (cinco) anos e demais usuários que demandem atenção especial, nos termos da legislação aplicável.

11.8 O credenciamento da Administradora de Benefícios será formalizado mediante **assinatura de Termo de Credenciamento** com a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, instrumento por meio do qual serão estabelecidas as condições gerais de atuação, obrigações das partes, regras de disponibilização dos planos, forma de operacionalização das adesões e demais disposições pertinentes à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 31
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

11.9 O objeto desta contratação enquadra-se como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

11.10. O serviço objeto do credenciamento possui natureza **continuada**, por se destinar ao atendimento permanente e sucessivo das necessidades de assistência à saúde dos servidores e seus dependentes, de modo que sua execução deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta durante a vigência do credenciamento e dos contratos de adesão firmados pelos beneficiários.

11.11 A execução do objeto ocorrerá **sem ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal de Nobres/MT**, salvo se houver previsão específica em instrumento próprio, cabendo ao beneficiário aderente arcar com o pagamento das mensalidades, coparticipações e demais encargos decorrentes do plano escolhido, na forma prevista no contrato de adesão, no regulamento do plano e no Termo de Credenciamento.

11.12. A Administradora de Benefícios credenciada atuará como intermediadora da relação entre beneficiários e operadoras, responsabilizando-se pela disponibilização dos produtos, orientação aos servidores, operacionalização das adesões, exclusões e alterações cadastrais, suporte aos beneficiários, encaminhamento das demandas administrativas e observância das condições previstas no instrumento convocatório e na regulamentação da ANS.

11.13. A prestação dos serviços deverá observar, além deste Termo de Referência, as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções Normativas da ANS aplicáveis à matéria, inclusive a RN nº 557/2022, e demais normas supervenientes que venham a disciplinar os planos privados de assistência à saúde e a atuação das Administradoras de Benefícios.

12. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 32
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

12.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar pela credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o credenciamento de Administradoras de Benefícios é a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

13.2. A natureza do objeto não exige a escolha de uma única empresa para prestar o serviço. Pelo contrário, quanto maior o número de administradoras credenciadas, maior será a oferta de planos de saúde disponíveis aos servidores, ampliando as possibilidades de escolha quanto à cobertura, rede credenciada, abrangência geográfica, modalidade de acomodação, valores das mensalidades e demais condições oferecidas.

13.4. Nesse modelo, todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas no edital poderão ser credenciadas, assegurando tratamento isonômico aos interessados e estimulando a concorrência contínua. Caberá ao próprio servidor escolher, entre as administradoras credenciadas, aquela que oferecer o plano de saúde mais adequado às suas necessidades e às de seus dependentes, sem qualquer imposição da Administração.

13.5. Outro aspecto relevante é que o credenciamento permanece aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novas administradoras que venham a atender aos requisitos exigidos. Essa característica favorece a ampliação da competitividade, incentiva a melhoria contínua dos serviços ofertados e amplia as opções disponíveis aos beneficiários.

13.6. Destaca-se, ainda, que a contratação não gera ônus financeiro para o Município, uma vez que a adesão aos planos de saúde será facultativa e todas as despesas decorrentes da contratação, incluindo mensalidades, coparticipações e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva dos servidores que optarem pela contratação.

14. FORMA DE SELEÇÃO

14.1. O presente credenciamento será operacionalizado na forma de **seleção a critério de terceiros**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha da CREDENCIADA caberá ao **beneficiário direto da prestação**, dentre as pessoas jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 33
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

regularmente credenciadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

14.2. Na sistemática prevista no item anterior, a Prefeitura Municipal de Nobres disponibilizará aos beneficiários a relação das empresas/operadoras/administradoras devidamente credenciadas, competindo ao usuário ou beneficiário optar pela rede credenciada que melhor atenda às suas necessidades, sem prejuízo das regras de cobertura, abrangência e condições contratuais estabelecidas no instrumento convocatório.

14.3. A adoção do credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação mínima, exclusividade ou garantia de demanda em favor da CREDENCIADA, uma vez que a efetiva utilização dos serviços dependerá da escolha realizada pelo beneficiário e da necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

14.4. A permanência da CREDENCIADA no rol de prestadores aptos à prestação dos serviços ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no edital e na legislação aplicável.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

16.1. O custeio das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários aderentes, inexistindo obrigação da Prefeitura Municipal de Nobres/MT de realizar pagamento, ressarcimento, coparticipação, subsídio, complementação financeira ou qualquer repasse de valores à Administradora de Benefícios, às operadoras ou aos beneficiários, salvo se houver previsão expressa em ato normativo específico ou instrumento próprio.

16.2. A cobrança das mensalidades, coparticipações, franquias, taxas e demais valores eventualmente devidos em razão da utilização do plano de assistência à saúde será efetuada diretamente pela Administradora de Benefícios, por conta e ordem da operadora contratada, na forma prevista na proposta de adesão firmada pelo beneficiário titular.

16.3. A Administradora de Benefícios será responsável pela emissão, disponibilização e gerenciamento dos documentos de cobrança dos beneficiários, bem como pela arrecadação dos valores e pelo repasse às respectivas operadoras de planos de saúde, observadas as condições contratuais e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

16.4. Os valores cobrados dos beneficiários deverão discriminar, de forma clara e individualizada, no mínimo:

I – a identificação do beneficiário titular e, quando houver, de seus dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 34
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

II – o plano contratado e sua segmentação assistencial;

III – o valor da mensalidade;

IV – eventual coparticipação ou franquia, quando prevista contratualmente;

V – o reajuste aplicado, com a indicação do percentual e da respectiva fundamentação;

VI – o mês de competência da cobrança.

16.5. A Prefeitura Municipal de Nobres/MT não responderá, em nenhuma hipótese, por inadimplemento do beneficiário perante a Administradora de Benefícios ou perante a operadora, tampouco por encargos decorrentes de atraso no pagamento, suspensão de cobertura por inadimplência, cobrança de coparticipação ou quaisquer obrigações financeiras oriundas da adesão ao plano de saúde.

16.6. Para fins de controle e fiscalização do credenciamento, a Administradora de Benefícios deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Termo de Credenciamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, relatório contendo a comprovação de quitação de suas obrigações financeiras perante as operadoras vinculadas, relativamente aos beneficiários vinculados ao Município.

17. DA TABELA DE PREÇOS E DAS FAIXAS ETÁRIAS

17.1. A cobrança das mensalidades observará tabela de preços apresentada pela licitante/credenciada, individualizada por plano ofertado e por faixa etária, em conformidade com a legislação aplicável e com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

17.2. Para os planos privados de assistência à saúde sujeitos à Resolução Normativa ANS nº 63/2003, a variação por faixa etária deverá observar, no mínimo, a seguinte distribuição:

I – 0 a 18 anos;

II – 19 a 23 anos;

III – 24 a 28 anos;

IV – 29 a 33 anos;

V – 34 a 38 anos;

VI – 39 a 43 anos;

VII – 44 a 48 anos;

VIII – 49 a 53 anos;

IX – 54 a 58 anos;

X – 59 anos ou mais.

17.3. A tabela de preços por faixa etária deverá integrar a proposta comercial e o Termo de Credenciamento, contendo, de forma expressa, os valores de mensalidade de cada plano ofertado, inclusive para titulares e dependentes, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 35
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

17.4. A variação de preço por mudança de faixa etária deverá observar os limites e critérios previstos na regulamentação da ANS, inclusive quanto:

I – ao limite máximo de variação entre a primeira e a última faixa etária;

II – à distribuição equilibrada das variações entre as faixas;

III – à vedação de práticas abusivas ou incompatíveis com a legislação de proteção ao consumidor e à pessoa idosa;

IV – à necessidade de previsão contratual expressa.

17.5. A alteração de valor decorrente exclusivamente da mudança de faixa etária do beneficiário não se confunde com o reajuste anual do contrato, podendo ambos incidir de forma distinta, desde que cada qual observe sua base legal, contratual e regulatória.

17.6. A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar aos beneficiários, sempre que solicitado, a tabela vigente de mensalidades por faixa etária, bem como prestar esclarecimentos sobre a composição do valor cobrado.

18. DO REAJUSTE ANUAL DAS MENSALIDADES

18.1. As mensalidades dos planos privados de assistência à saúde disponibilizados aos beneficiários poderão ser reajustadas anualmente, observada a data-base de aniversário do contrato coletivo empresarial, bem como em razão de alteração de faixa etária do beneficiário, quando aplicável, desde que em conformidade com a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as cláusulas contratuais do respectivo plano coletivo empresarial e as disposições deste Termo de Referência.

18.2. O reajuste anual das mensalidades será processado pela Administradora de Benefícios, observadas as regras aplicáveis aos planos coletivos empresariais, especialmente quanto à livre negociação, à sinistralidade, à variação dos custos médico-hospitalares, à composição da carteira e às demais variáveis atuariais admitidas pela regulamentação setorial.

18.2.1 Para fins de reajuste das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde, não poderão ser utilizados como fundamento, isolada ou conjuntamente, índices ou percentuais decorrentes da inadimplência dos beneficiários, bem como da exclusão, cancelamento, desligamento ou redução do número de beneficiários vinculados ao contrato coletivo, devendo os reajustes observar exclusivamente os critérios previstos na legislação vigente, nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nas condições estabelecidas no respectivo contrato coletivo empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 36
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

18.3. A Administradora de Benefícios deverá atuar na defesa dos interesses dos beneficiários e da Administração, acompanhando, intermediando e negociando com as operadoras os percentuais de reajuste, de modo a buscar condições mais vantajosas, transparentes e compatíveis com a realidade do grupo beneficiário.

18.4. A aplicação do reajuste anual dependerá de comunicação prévia e formal aos beneficiários e à Prefeitura Municipal de Nobres/MT, com antecedência mínima razoável, contendo:

I – o percentual de reajuste a ser aplicado;

II – a data de início de sua vigência;

III – a memória de cálculo, metodologia ou justificativa técnica apresentada pela operadora, quando exigível pela regulamentação da ANS;

IV – a indicação de eventual agrupamento de contratos, quando cabível;

V – a demonstração de que o reajuste observa as regras regulatórias aplicáveis ao tipo de contratação.

18.5. É vedada a aplicação de reajuste com efeitos retroativos, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação da ANS e desde que haja previsão contratual, justificativa formal e prévia ciência dos beneficiários.

18.6. A mera existência do credenciamento não assegura reajuste automático, ficando sua incidência condicionada à previsão contratual do plano ofertado, à regulamentação vigente e à efetiva formalização pela operadora e pela Administradora de Benefícios.

19. DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE ANUAL

19.1. A data-base para aplicação do reajuste anual será aquela definida no contrato coletivo empresarial firmado com a administradora de Benefícios, observando-se o mês de aniversário contratual ou outro marco regulatório válido previsto no instrumento contratual.

19.2. A data-base do reajuste deverá constar expressamente da proposta comercial, do material de adesão e dos documentos de contratação disponibilizados aos beneficiários, vedada a sua alteração sem prévia comunicação formal à Prefeitura Municipal de Nobres/MT e aos usuários vinculados.

19.3. Na hipótese de agrupamento de contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, a aplicação do reajuste observará a sistemática e o período definidos pela regulamentação da ANS e pela administradora responsável, sem prejuízo do dever de informação prévia e transparente aos beneficiários.

19.4. A Administradora de Benefícios deverá informar, de forma clara, a data-base de cada plano disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 37
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

20. BENEFÍCIOS ESPERADOS

20.1. A contratação por meio de credenciamento de Administradoras de Benefícios proporcionará aos servidores municipais maior acesso a planos privados de assistência à saúde, com liberdade de escolha entre diferentes administradoras e operadoras, ampliando as opções de cobertura e condições comerciais.

20.2. O modelo de credenciamento estimula a concorrência contínua entre as empresas credenciadas, favorece a melhoria dos serviços ofertados e possibilita melhores condições aos beneficiários, sem gerar despesas diretas para a Administração Pública, uma vez que o pagamento das mensalidades será de responsabilidade exclusiva dos servidores aderentes.

20.3. Além disso, a solução contribui para a valorização dos servidores públicos, promove maior segurança jurídica ao processo de contratação e atende aos princípios da eficiência, da isonomia, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

21. DA PORTABILIDADE, ADESÃO, DESLIGAMENTO E APROVEITAMENTO DE CARÊNCIAS

21.1. As Administradoras de Benefícios credenciadas deverão assegurar aos beneficiários titulares e dependentes elegíveis, sempre que juridicamente cabível, a possibilidade de ingresso, migração, troca de operadora, mudança de plano ou desligamento com **aproveitamento das carências já cumpridas**, observadas a legislação aplicável, as regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições de elegibilidade do plano de destino.

21.2. Na hipótese de adesão do beneficiário a plano de saúde disponibilizado no âmbito deste credenciamento, as Administradoras de Benefícios deverão orientar, formalizar e intermediar, quando for o caso, o procedimento de **portabilidade de carências**, de modo a viabilizar o ingresso do beneficiário no novo plano **sem imposição de nova carência para coberturas já cumpridas no plano de origem**, desde que atendidos os requisitos previstos na regulamentação da ANS.

21.3 No caso de desligamento do beneficiário do plano anteriormente contratado e adesão a novo plano ofertado pela Administradora de Benefícios credenciada, deverá ser assegurado o tratamento adequado do pedido de portabilidade, observando-se que:

I – não poderá ser exigido novo período de carência relativamente às coberturas equivalentes já cumpridas no plano de origem, quando atendidos os requisitos legais e regulatórios para a portabilidade;

II – eventual carência somente poderá incidir sobre coberturas não equivalentes, coberturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 38
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

adicionais ou segmentações não existentes no plano de origem, nos limites permitidos pela regulamentação da ANS;

III – a análise do pedido deverá considerar a documentação comprobatória do vínculo, do prazo de permanência, da adimplência e dos demais requisitos previstos nas normas aplicáveis.

21.4. A Administradora de Benefícios deverá prestar apoio integral ao beneficiário no processo de portabilidade, inclusive quanto:

I – à orientação sobre elegibilidade, documentação necessária e prazos;

II – à indicação dos planos disponíveis e de suas coberturas;

III – à intermediação com a operadora de destino para formalização da proposta de adesão;

IV – ao acompanhamento da efetivação da inclusão do beneficiário no novo plano;

V – à orientação sobre eventual cancelamento do vínculo com o plano de origem, quando necessário.

21.5. A Administradora de Benefícios deverá informar de forma clara e prévia ao beneficiário que a portabilidade de carências constitui direito individual, observadas as condições previstas na regulamentação da ANS, devendo o pedido ser processado sem cobrança adicional em razão do exercício desse direito, quando presentes os requisitos normativos aplicáveis.

21.6. Sempre que o beneficiário optar por aderir a novo plano disponibilizado no âmbito deste credenciamento, a Administradora de Benefícios deverá, antes da assinatura da proposta de adesão, prestar informação expressa acerca:

I – da existência ou não de aproveitamento integral das carências já cumpridas;

II – da eventual incidência de carência apenas para coberturas não equivalentes ou adicionais;

III – da data prevista para início de vigência do novo vínculo;

IV – da necessidade de apresentação de documentos comprobatórios exigidos pela operadora ou pela regulamentação da ANS.

21.7. A recusa de portabilidade, quando houver, deverá ser formalmente justificada pela operadora ou pela Administradora de Benefícios, com indicação clara do motivo da negativa, dos documentos faltantes ou do requisito não atendido, assegurando-se ao beneficiário ciência formal da decisão.

21.8. A Administradora de Benefícios deverá manter procedimento operacional específico para recepção, análise, acompanhamento e resposta aos pedidos de portabilidade, migração, transferência e aproveitamento de carências formulados pelos beneficiários vinculados à Prefeitura Municipal de Nobres/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 39
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

22. DAS AUTORIZAÇÕES, REEMBOLSOS E DO ATENDIMENTO FORA DA REDE CREDENCIADA

22.1. A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar aos beneficiários canal próprio de atendimento para orientações, solicitações de autorização, acompanhamento de demandas assistenciais, requerimentos de reembolso, registro de protocolos, esclarecimento de coberturas e demais tratativas relacionadas à utilização dos planos de saúde ofertados.

22.2. Quando o plano contratado prever **reembolso de despesas médico-hospitalares, ambulatoriais, obstétricas, laboratoriais, odontológicas ou de qualquer outra natureza assistencial**, a Administradora de Benefícios deverá orientar o beneficiário, de forma clara e prévia, quanto:

I- às hipóteses de cabimento do reembolso;

II – aos limites, percentuais, tetos e critérios de cálculo previstos no respectivo plano;

III – à documentação necessária para instrução do pedido;

IV – ao prazo estimado de análise e pagamento;

V – à necessidade ou não de autorização prévia;

VI – aos canais oficiais para protocolo e acompanhamento da solicitação.

22.3. Os pedidos de **autorização prévia** para realização de procedimentos, exames, internações, terapias, cirurgias, remoções, atendimentos fora da rede credenciada, tratamentos seriados ou quaisquer serviços cuja cobertura contratual exija autorização deverão ser formalizados pelo beneficiário perante a Administradora de Benefícios, conforme o fluxo operacional do plano, cabendo à Administradora prestar toda a orientação necessária ao correto encaminhamento da demanda.

22.4. A Administradora de Benefícios deverá informar, no ato da adesão e sempre que solicitado, quais procedimentos dependem de autorização prévia, quais documentos devem instruir o pedido e quais os canais de atendimento disponíveis para sua formalização, inclusive meios eletrônicos, telefônicos e presenciais, quando houver.

22.5. Nos casos em que o beneficiário necessitar de atendimento, procedimento ou tratamento fora da rede credenciada e houver previsão contratual de reembolso, o pedido deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento do beneficiário, com identificação do titular, do paciente e do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 40
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

realizado;

II – relatório, prescrição ou solicitação médica, quando cabível;

III – nota fiscal, recibo ou documento equivalente, contendo discriminação do serviço prestado e identificação do prestador;

IV – comprovante de pagamento;

V – laudos, exames, guia de atendimento, prontuário resumido ou demais documentos exigidos pela operadora ou pelo regulamento do plano;

VI – outros documentos expressamente previstos no regulamento do produto ou necessários à análise do pedido.

22.6. A Administradora de Benefícios deverá recepcionar, protocolar, encaminhar e acompanhar os pedidos de reembolso formulados pelos beneficiários, prestando informações sobre seu andamento até a conclusão da análise pela operadora responsável, sem prejuízo da responsabilidade desta quanto ao deferimento, indeferimento e pagamento do valor devido, na forma do contrato e da regulamentação aplicável.

22.7. O deferimento e o pagamento do reembolso observarão os limites, critérios, tabelas, valores de referência, abrangência de cobertura e regras contratuais do plano efetivamente contratado pelo beneficiário, não cabendo à Prefeitura Municipal de Nobres/MT responsabilidade pelo pagamento direto de despesas assistenciais realizadas fora da rede, salvo disposição legal ou contratual expressa em sentido diverso.

22.8. Na hipótese de indeferimento total ou parcial do pedido de reembolso ou de negativa de autorização, a Administradora de Benefícios deverá assegurar ao beneficiário acesso à justificativa formal da decisão, com indicação objetiva do fundamento contratual, técnico ou regulatório utilizado, bem como orientação sobre os canais de revisão, ouvidoria e reclamação perante a operadora e, quando cabível, perante a ANS.

22.9. A Administradora de Benefícios deverá manter registro atualizado de todas as solicitações de autorização e de reembolso apresentadas pelos beneficiários vinculados à Prefeitura Municipal de Nobres/MT, com indicação do número do protocolo, data do requerimento, status da análise e resultado final, sempre que tais informações estiverem disponíveis no fluxo operacional da administradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 41
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

23. BENEFÍCIOS ESPERADOS

23.1. A contratação por meio de credenciamento de Administradoras de Benefícios proporcionará aos servidores municipais maior acesso a planos privados de assistência à saúde, com liberdade de escolha entre diferentes administradoras e operadoras, ampliando as opções de cobertura e condições comerciais.

23.2. O modelo de credenciamento estimula a concorrência contínua entre as empresas credenciadas, favorece a melhoria dos serviços ofertados e possibilita melhores condições aos beneficiários, sem gerar despesas diretas para a Administração Pública, uma vez que o pagamento das mensalidades será de responsabilidade exclusiva dos servidores aderentes.

23.3. Além disso, a solução contribui para a valorização dos servidores públicos, promove maior segurança jurídica ao processo de contratação e atende aos princípios da eficiência, da isonomia, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

24. ANÁLISE DOS RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Poucas empresas interessadas	Baixa	Médio	Credenciamento permanente
Descredenciamento de operadoras	Média	Médio	Possibilidade de ingresso de novas administradoras
Redução da rede credenciada	Média	Médio	Fiscalização permanente
Reajustes elevados	Médio	Alto	Negociação pelas administradoras e ampla concorrência
Baixa adesão dos servidores	Baixa	Baixo	Divulgação institucional dos planos disponíveis

25. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

25.1. Para a implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

I – elaborar o Termo de Referência e os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação;

II – elaborar a minuta do Edital de Credenciamento e do Termo de Credenciamento, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

III – realizar a análise e aprovação dos documentos pela autoridade competente e pela Assessoria Jurídica, quando exigível;

IV – designar o gestor e o fiscal do Termo de Credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 42
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

V – divulgar o chamamento público, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições para participação das administradoras de benefícios interessadas;

VI – disponibilizar aos servidores municipais as informações necessárias sobre as administradoras credenciadas, os planos ofertados, os procedimentos de adesão e os canais de atendimento, de forma a garantir transparência e liberdade de escolha.

25.2. As providências acima são de natureza administrativa e podem ser executadas pelos setores competentes do Município, não sendo necessária a aquisição de bens, contratação complementar ou adoção de medidas estruturais específicas para a viabilização da contratação.

26. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

26.1. Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que o credenciamento de Administradoras de Benefícios revela-se juridicamente possível, tecnicamente adequado, operacionalmente viável e compatível com o interesse público.

26.2. O modelo proporciona ampla concorrência, assegura a livre escolha pelos servidores, permite o ingresso contínuo de novos interessados e amplia a oferta de planos privados de assistência à saúde, sem gerar qualquer ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

26.3. Dessa forma, verifica-se que a solução atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se conclui pela viabilidade da contratação mediante credenciamento de Administradoras de Benefícios, nos termos do art. 79, inciso II, da referida lei.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

27.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Nobres, 05 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 43
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

Leidinete Santana Pereira
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E REGISTRADAS, PARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 44
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COLETIVOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

1.2 Os planos de assistência à saúde deverão ser disponibilizados aos servidores públicos municipais ativos, bem como aos seus respectivos dependentes legais, mediante adesão facultativa e voluntária dos beneficiários, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.3 As Administradoras de Benefícios credenciadas deverão ofertar planos de assistência à saúde, garantindo cobertura assistencial, rede credenciada, condições de ingresso, manutenção, portabilidade, exclusão, reembolso, atendimento de urgência e emergência, bem como demais condições previstas no edital, termo de referência e instrumentos contratuais pertinentes.

1.4. O credenciamento não gerará qualquer obrigação financeira ao Município de Nobres/MT, sendo a contratação dos planos de saúde realizada diretamente entre os beneficiários e a Administradora de Benefícios credenciada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.5. Especificações

Cod.TCE	Cod.	Descrição:
00087352	135601	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE - CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E SEUS DEPENDENTES

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I – CREDENCIADA: pessoa jurídica especializada na administração de benefícios, devidamente autorizada a atuar na forma da legislação vigente e registrada nos órgãos competentes, especialmente na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando exigível, habilitada no procedimento de credenciamento para disponibilizar, administrar, operacionalizar e intermediar planos privados de assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 45
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

II – CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Nobres/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela instauração, condução, acompanhamento, fiscalização e gestão do procedimento de credenciamento, bem como pela formalização dos atos administrativos dele decorrentes.

III – CREDENCIAMENTO: procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital, sejam credenciados para a prestação do objeto em condições previamente definidas e padronizadas. Nesta modalidade, a seleção da credenciada é realizada pelo beneficiário direto da prestação, mediante livre escolha dentre todas as pessoas jurídicas regularmente credenciadas, sendo vedada qualquer forma de exclusividade, direcionamento ou preferência por parte da Administração Pública, assegurando-se a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

IV – BENEFICIÁRIO TITULAR: servidor público do Município de Nobres/MT, ativo, que aderir voluntariamente ao plano privado de assistência à saúde disponibilizado por intermédio da Administradora de Benefícios credenciada.

V – DEPENDENTE: pessoa vinculada ao beneficiário titular, na forma prevista na legislação, no regulamento da operadora e nas condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, apta a ser incluída como usuária do plano de assistência à saúde.

VI – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE: pessoa jurídica regularmente constituída e devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, responsável pela oferta, manutenção, cobertura e execução dos serviços de assistência à saúde contratados por meio da Administradora de Benefícios.

VII – PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma da Lei Federal nº 9.656/1998, destinada à assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstétrica e demais coberturas contratadas, observadas as normas da ANS.

VIII – ADESÃO: ato voluntário pelo qual o servidor público municipal manifesta interesse em contratar plano de assistência à saúde disponibilizado por Administradora de Benefícios credenciada, assumindo as obrigações decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 46
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

IX – MENSALIDADE: valor devido pelo beneficiário titular à Administradora de Benefícios e/ou à operadora do plano de saúde, conforme contratação firmada, para custeio da cobertura assistencial contratada.

X – REDE CREDENCIADA: conjunto de profissionais, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos de saúde contratados ou credenciados pela operadora do plano para atendimento dos beneficiários.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de Administradoras de Benefícios aptas a disponibilizar, administrar, operacionalizar e intermediar planos privados de assistência à saúde suplementar, coletivos, aos servidores públicos do Município de Nobres/MT e seus dependentes legais, mediante adesão facultativa e voluntária.

3.2. A medida justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores municipais alternativa de acesso a serviços de assistência à saúde suplementar, por intermédio de administradoras especializadas regularmente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ampliando as possibilidades de escolha dos beneficiários quanto às condições de cobertura, rede assistencial, abrangência e valores praticados.

3.3. O credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado ao atendimento do interesse público, tendo em vista a inviabilidade de se estabelecer competição excludente entre interessados, uma vez que a Administração não pretende selecionar uma única administradora, mas permitir o cadastramento de todas as empresas que preencham os requisitos de habilitação e as condições previamente fixadas no edital, possibilitando a contratação paralela e não excludente.

3.4. Tal sistemática favorece a ampliação da concorrência entre as administradoras e operadoras parceiras, estimula a oferta de diferentes opções de planos aos servidores, promove maior liberdade de escolha aos beneficiários e contribui para a busca de condições mais vantajosas, sem impor exclusividade a qualquer credenciada.

3.5. Ressalta-se que a contratação dos planos de saúde ocorrerá por adesão voluntária do servidor interessado, inexistindo obrigatoriedade de adesão e, em regra, sem geração de ônus financeiro direto ao Município, cabendo ao beneficiário optar livremente pela contratação do plano que melhor atenda às suas necessidades, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 47
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

3.6. O credenciamento, além de atender ao interesse público, também confere maior transparência, isonomia e segurança jurídica ao procedimento, na medida em que estabelece critérios uniformes para habilitação das interessadas, regras objetivas para atuação das credenciadas e mecanismos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços ofertados aos servidores municipais.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente procedimento tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à contratação direta por inexigibilidade de licitação e ao procedimento auxiliar de credenciamento, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende disponibilizar aos seus servidores múltiplas opções de contratação, em condições previamente definidas, sem caráter de exclusividade.

4.2. A contratação pretendida ampara-se no **Art. 74, inciso IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

4.3. O credenciamento, por sua vez, constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as hipóteses e regras do art. 79 II da mesma Lei, especialmente por se tratar de contratação que reúne, simultaneamente, as seguintes características:

II – **seleção a critério de terceiros**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a escolha da Administradora de Benefícios e do respectivo plano de assistência à saúde caberá diretamente ao beneficiário titular, servidor público municipal, que aderirá de forma facultativa e voluntária à opção que melhor atenda às suas necessidades e às de seus dependentes.

4.4. A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada porque a Administração Pública não pretende selecionar uma única empresa para prestação exclusiva do serviço, mas sim habilitar todas as Administradoras de Benefícios que atenderem às exigências do edital, permitindo que os próprios servidores escolham, dentre as credenciadas, aquela com a qual desejam contratar, conforme critérios de conveniência pessoal, cobertura assistencial, rede credenciada, abrangência, preço e demais condições ofertadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 48
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

4.5. O procedimento deverá observar, ainda, as regras do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de:

- a) divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do edital de chamamento público, de modo a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados;
- b) definição prévia e padronizada das condições de contratação;
- c) observância das hipóteses de denúncia, descredenciamento, fiscalização e formalização contratual;
- d) adoção de critérios objetivos e transparentes para a relação entre a Administração, as credenciadas e os beneficiários.

4.6. Aplicam-se ainda ao presente credenciamento, no que couber, as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à instrução do processo de contratação direta, bem como as normas da Lei Federal nº 9.656/1998 e os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no que se refere à operação, comercialização, cobertura, manutenção e fiscalização dos planos privados de assistência à saúde.

4.7. O procedimento observará, ainda, os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, planejamento, economicidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. A solução a ser adotada consiste no credenciamento de **Administradoras de Benefícios**, devidamente autorizadas e habilitadas, para disponibilização, administração de planos privados de assistência à saúde suplementar, coletivos, por adesão, destinados aos servidores públicos do Município de Nobres/MT e seus dependentes legais.

5.2. As Administradoras de Benefícios regularmente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS credenciadas, deverão disponibilizar aos beneficiários planos de assistência à saúde, observando integralmente a legislação de regência, as normas regulatórias do setor e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.3. Os planos ofertados deverão assegurar, no mínimo, cobertura compatível com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.656/1998 e as normas expedidas pela ANS, contemplando, conforme a segmentação contratada, atendimentos ambulatoriais, hospitalares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 49
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

obstétricos, laboratoriais, de urgência e emergência, internações, exames, terapias, procedimentos e demais coberturas obrigatórias previstas no rol vigente da ANS.

5.4. O credenciamento terá por finalidade possibilitar a contratação de múltiplas Administradoras de Benefícios, sem exclusividade, em regime de contratação paralela e não excludente, permitindo aos servidores municipais a **livre escolha**, dentre as credenciadas, da opção de plano de saúde que melhor atenda às suas necessidades e às de seus dependentes.

5.5. A adesão aos planos de assistência à saúde será facultativa e voluntária, cabendo ao servidor interessado optar pela contratação junto à Administradora de Benefícios credenciada, observadas as condições comerciais, assistenciais e operacionais ofertadas, não havendo obrigatoriedade de adesão por parte do servidor e nem garantia de quantitativo mínimo de beneficiários às credenciadas.

5.6. A adesão ao plano privado de assistência à saúde ocorrerá por livre escolha do beneficiário, mediante contratação direta com a Administradora de Benefícios credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento, da legislação aplicável e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.6.1. A contratação do plano de assistência à saúde constitui relação jurídica de natureza privada entre o beneficiário, a Administradora de Benefícios e a respectiva Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, não gerando qualquer vínculo contratual, trabalhista, societário, previdenciário ou obrigação financeira direta entre o Município e a Administradora de Benefícios ou a Operadora, ressalvadas as obrigações administrativas decorrentes do presente credenciamento.

5.6.2. O Município atuará exclusivamente como ente credenciante e fiscalizador do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, sendo vedada qualquer interferência na livre escolha da Administradora de Benefícios pelo beneficiário ou na relação contratual firmada entre as partes.

5.7. A prestação dos serviços pelas credenciadas compreenderá, no mínimo:

- I – a divulgação e apresentação dos planos disponíveis aos servidores e seus dependentes;
- II – o atendimento aos interessados para esclarecimentos, simulações, adesão, inclusão, exclusão, alteração cadastral e movimentação contratual;
- III – a administração da relação entre beneficiários e administradoras dos planos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 50
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

IV – a emissão e disponibilização de boletos, faturas, demonstrativos e demais documentos relacionados à contratação;

V – o suporte aos beneficiários quanto à utilização do plano, reembolso, autorizações, rede credenciada, carências, portabilidade, reajustes e demais informações contratuais;

VI – o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de solicitações, reclamações, pedidos de autorização, reembolso e demandas administrativas relacionadas aos planos contratados;

VII – a manutenção de canais permanentes de atendimento aos beneficiários e à Administração Municipal;

VIII – a observância das normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações e segurança das informações dos beneficiários.

5.8. A solução deverá contemplar a disponibilização de rede de atendimento compatível com a área de abrangência dos planos ofertados, de modo a assegurar aos beneficiários acesso aos serviços contratados, observadas as condições de cobertura, segmentação assistencial, acomodação e demais características do plano escolhido.

5.9. A credenciada deverá assegurar atendimento administrativo adequado aos servidores municipais, com estrutura suficiente para recepcionar demandas de adesão, exclusão, inclusão de dependentes, segunda via de documentos, orientações sobre utilização do plano, solicitações de reembolso, portabilidade, autorizações e demais rotinas operacionais.

5.10. O credenciamento não implicará obrigação de consumo mínimo, repasse de recursos públicos, exclusividade ou garantia de adesão de beneficiários a qualquer credenciada, ficando a efetiva contratação condicionada à livre manifestação de vontade dos servidores interessados.

5.11 Da forma de execução dos serviços

5.11.1 A Prefeitura Municipal de Nobres, com o objetivo de aprimorar o fluxo interno das contratações, assegurar maior eficiência operacional e garantir tratamento isonômico entre os credenciados, disponibilizará a todos os habilitados a plataforma eletrônica de gestão denominada “**Credencia Nobres**”, mediante fornecimento de login e senha de acesso individual.

5.11.2 **A seleção da Administradora de Benefícios ocorrerá por critério de escolha de terceiros, na forma do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo exclusivamente ao beneficiário titular a livre escolha entre todas as Administradoras de Benefícios regularmente credenciadas, inexistindo ordem de classificação, distribuição compulsória de demanda, rodízio ou qualquer forma de exclusividade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 51
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

5.11.3. É vedada qualquer interferência da Administração na escolha da Administradora de Benefícios pelo servidor.

6. DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Beneficiários Titulares

6.1.1. Poderão aderir aos planos privados de assistência à saúde disponibilizados por intermédio das Administradoras de Benefícios credenciadas, na condição de beneficiários titulares, os agentes públicos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Nobres/MT, bem como os vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as disposições deste Termo de Referência, da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.1.2. São considerados beneficiários titulares aptos à adesão:

I – servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II – servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

III – empregados públicos, quando existentes;

IV – servidores contratados temporariamente, durante a vigência do respectivo vínculo com a Administração;

V – aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, administrado pela autarquia previdenciária participante deste credenciamento;

VI – pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, administrado pela autarquia previdenciária participante deste credenciamento, quando admitidos pelas regras de adesão da Administradora de Benefícios e da operadora do plano;

6.1.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se participante do presente credenciamento a autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cujos aposentados e pensionistas poderão aderir aos planos disponibilizados pelas Administradoras de Benefícios credenciadas, em igualdade de condições com os demais beneficiários, respeitadas as regras de elegibilidade, custeio e contratação estabelecidas neste instrumento.

6.1.4. A adesão ao plano de assistência à saúde terá caráter facultativo, cabendo ao beneficiário optar livremente pela contratação dentre as Administradoras de Benefícios credenciadas, inexistindo qualquer obrigatoriedade de adesão ou exclusividade.

6.2. Dependentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 52
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

6.2.1. Poderão ser inscritos como dependentes do beneficiário titular, observadas as condições estabelecidas pela Administradora de Benefícios, pela operadora do plano e pela legislação aplicável:

I – cônjuge;

II – companheiro(a), inclusive em união estável e união homoafetiva, na forma da legislação vigente;

III – filhos solteiros, naturais, adotivos, enteados ou menores sob guarda ou tutela, até a idade limite prevista nas condições do plano contratado;

IV – filhos inválidos ou incapazes, enquanto perdurar a condição que justifique a dependência, mediante comprovação;

V – demais dependentes expressamente admitidos pela operadora do plano e pela Administradora de Benefícios, desde que em conformidade com a regulamentação da ANS.

6.2.2. A inclusão, manutenção, exclusão ou alteração de dependentes ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida pela Administradora de Benefícios e pela operadora do plano, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e da regulamentação vigente.

6.2.3. Os aposentados e pensionistas poderão inscrever seus respectivos dependentes nas mesmas condições asseguradas aos servidores ativos, observadas as regras de elegibilidade, cobertura e custeio previstas pela operadora do plano, pela Administradora de Benefícios e pela legislação aplicável, observadas as regras previstas no edital e nas normas da ANS.

7. DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO, INCLUSÃO, EXCLUSÃO, PORTABILIDADE, CARÊNCIAS, REEMBOLSO E AUTORIZAÇÕES

7.1. Da adesão

7.1.1 A adesão aos planos de assistência à saúde disponibilizados pelas Administradoras de Benefícios credenciadas será facultativa, individual e voluntária, formalizada diretamente pelo servidor interessado, mediante assinatura de proposta de adesão, ficha cadastral, termos e documentos exigidos pela administradora e pela operadora.

7.1.2. O servidor que desejar aderir ao plano privado de assistência à saúde deverá formalizar sua solicitação de ingresso junto à Administradora de Benefícios no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua vinculação ao órgão ou da celebração do contrato coletivo, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 53
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

7.1.3 Nos contratos coletivos empresariais com **30 (trinta) ou mais beneficiários**, a adesão realizada dentro desse prazo assegura ao beneficiário a **isenção do cumprimento de carências**, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa ANS nº 557/2022.

7.1.4 Caso a solicitação de ingresso seja apresentada após o prazo de 30 (trinta) dias, o beneficiário estará sujeito aos prazos de carência previstos pela operadora do plano de saúde, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.1.5 A Administradora de Benefícios deverá orientar o servidor, no momento da adesão, acerca dos prazos, condições e documentação necessária para garantir o exercício desse direito, fornecendo todas as informações de forma clara, objetiva e previamente à formalização da contratação.

7.1.6 A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar aos interessados informações claras, completas e atualizadas acerca dos planos ofertados, incluindo, no mínimo:

- I – nome da operadora;
- II – tipo e segmentação do plano;
- III – abrangência geográfica;
- IV – rede credenciada;
- V – valores das mensalidades por faixa etária;
- VI – regras de coparticipação;
- VII – carências;
- VIII – regras de reajuste;
- IX – cobertura assistencial;
- X – hipóteses de exclusão, suspensão e cancelamento;
- XI – regras de reembolso;
- XII – canais de atendimento e suporte ao beneficiário.

7.1.7. A contratação do plano somente poderá ocorrer após ciência expressa do beneficiário acerca das condições contratuais, operacionais e financeiras do produto escolhido.

7.2. Da inclusão e exclusão de dependentes

7.2.1. A inclusão de dependentes poderá ser requerida pelo beneficiário titular a qualquer tempo, observadas as regras contratuais, os períodos de movimentação cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 54
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

7.2.2. A exclusão de dependente poderá ser solicitada pelo beneficiário titular, a qualquer tempo, observadas as regras de faturamento, competência mensal, prazos operacionais e eventuais exigências da operadora e da Administradora de Benefícios.

7.2.3. As inclusões e exclusões deverão ser processadas pela Administradora de Benefícios em prazo razoável e compatível com as normas da ANS e da operadora, assegurada a devida informação ao beneficiário quanto à data de início ou encerramento da cobertura.

7.3. Da portabilidade e da migração entre planos

7.3.1. A Administradora de Benefícios credenciada deverá assegurar aos beneficiários orientação completa sobre as regras de portabilidade de carências, migração, adaptação e demais formas de movimentação entre planos, nos termos da legislação e da regulamentação da ANS.

7.3.2. Sempre que houver possibilidade legal e regulamentar, a credenciada deverá adotar as providências necessárias para viabilizar a portabilidade de carências ou a migração de plano, observadas as condições estabelecidas pela ANS e pela operadora.

7.3.3. Na hipótese de o beneficiário optar pela substituição de plano ou pela adesão a outro plano disponibilizado no âmbito do credenciamento, a Administradora de Benefícios deverá prestar todas as orientações necessárias, inclusive quanto à manutenção de coberturas, cumprimento de carências, prazos, documentação e impactos financeiros da alteração pretendida.

7.3.4. Havendo previsão legal, normativa ou contratual de isenção de carência em razão de portabilidade, migração ou ingresso em condições especiais, a Administradora de Benefícios deverá assegurar a correta aplicação da regra em favor do beneficiário, promovendo os encaminhamentos necessários perante a operadora.

7.4. Das carências

7.4.1. As carências aplicáveis aos planos de assistência à saúde deverão observar estritamente a legislação vigente, as normas da ANS e as condições contratuais do plano escolhido.

7.4.2. A Administradora de Benefícios deverá informar previamente e por escrito ao beneficiário, de forma clara e destacada, os prazos de carência aplicáveis, as hipóteses de cobertura parcial temporária, doenças ou lesões preexistentes, bem como os casos de isenção de carência previstos na legislação ou no regulamento do plano.

7.4.3. Sempre que houver previsão de campanhas de adesão, ingresso em massa, aproveitamento de carências já cumpridas ou condições diferenciadas de contratação, a Administradora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 55
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Benefícios deverá dar ampla publicidade aos beneficiários e observar rigorosamente as regras estabelecidas pela ANS e pela operadora.

7.5. Do reembolso

7.5.1. Nos casos em que o plano contratado contemplar reembolso de despesas médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais ou correlatas, a Administradora de Benefícios deverá orientar o beneficiário quanto às hipóteses de cabimento, documentação exigida, valores de referência, forma de cálculo, prazos e canais de solicitação.

7.5.2. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada pelo beneficiário à Administradora de Benefícios ou diretamente à operadora, conforme o fluxo operacional do plano contratado, mediante apresentação da documentação exigida, tais como:

I – formulário próprio, quando aplicável;

II – nota fiscal ou recibo original;

III – relatório, laudo, pedido ou prescrição médica, quando exigido;

IV – comprovantes complementares eventualmente necessários à análise do pedido.

7.5.3. A Administradora de Benefícios deverá prestar suporte integral ao beneficiário no protocolo, acompanhamento e esclarecimento do pedido de reembolso, informando-lhe, sempre que solicitado, o andamento da demanda e a decisão da operadora.

7.6. Das autorizações de procedimentos

7.6.1. A Administradora de Benefícios deverá orientar os beneficiários sobre os procedimentos sujeitos à autorização prévia, bem como sobre a forma de solicitação, documentos necessários, prazos de análise e canais de atendimento da operadora.

7.6.2. Sempre que demandado pelo beneficiário, a Administradora de Benefícios deverá prestar apoio no encaminhamento de solicitações de autorização de consultas, exames, internações, cirurgias, terapias, procedimentos especiais, fornecimento de materiais e demais serviços sujeitos à regulação da operadora.

7.6.3. A credenciada deverá manter canal de comunicação apto a prestar esclarecimentos sobre negativas, pendências documentais, exigências da operadora, recursos administrativos e demais providências relacionadas à autorização de procedimentos.

7.7. Do desligamento do beneficiário titular

7.7.1. Em caso de desligamento, exoneração, demissão, rescisão contratual, falecimento ou qualquer alteração na condição funcional do beneficiário titular, a Administradora de Benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 56
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas da ANS, as condições do contrato e as regras do plano quanto à permanência, manutenção, migração, exclusão ou encerramento da cobertura.

7.7.2. Havendo possibilidade legal ou contratual de manutenção do beneficiário e de seus dependentes no plano, a Administradora de Benefícios deverá prestar todas as orientações necessárias quanto a prazos, condições, custos e procedimentos para continuidade da cobertura.

7.7.3. O desligamento do beneficiário titular deverá ser comunicado à Administradora de Benefícios pela Administração Municipal ou pelo próprio beneficiário, conforme fluxo a ser definido no edital e nos instrumentos de gestão do credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS CREDENCIADAS

8.1. Constituem obrigações mínimas das Administradoras de Benefícios credenciadas, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, na legislação e nas normas da ANS:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital;

II – prestar atendimento adequado, eficiente e contínuo aos servidores municipais e seus dependentes, disponibilizando canais de comunicação para adesão, esclarecimentos, suporte e atendimento pós-venda;

III – fornecer aos beneficiários informações claras, corretas, completas e atualizadas acerca dos planos ofertados, inclusive quanto à cobertura, rede credenciada, abrangência, mensalidades, coparticipação, carências, reajustes, reembolso, exclusão, portabilidade e utilização dos serviços;

IV – realizar a administração operacional dos contratos celebrados com os beneficiários, incluindo cadastro, adesão, inclusão e exclusão de dependentes, emissão de documentos, suporte às movimentações cadastrais e acompanhamento das demandas administrativas;

V – manter estrutura administrativa e operacional compatível com a demanda, inclusive com equipe apta ao atendimento dos beneficiários do Município;

VI – observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, da Lei Federal nº 14.133/2021, das resoluções da ANS, da legislação consumerista e das demais normas aplicáveis ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 57
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

VII – responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas aos beneficiários e à Administração, bem como pelos atos praticados por seus representantes, prepostos, colaboradores e parceiros;

VIII – comunicar formalmente à Administração Municipal e aos beneficiários quaisquer alterações relevantes relacionadas aos planos ofertados, rede credenciada, operadoras vinculadas, reajustes, descontinuidade de produtos, mudanças regulatórias ou operacionais que possam impactar a prestação do serviço;

IX – manter atualizados seus canais de atendimento, endereços, telefones, e-mails, representantes e demais meios de contato, garantindo acessibilidade e resposta tempestiva às demandas;

X – assegurar tratamento sigiloso e adequado aos dados pessoais e informações dos beneficiários, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XI – responder por danos causados aos beneficiários ou à Administração em decorrência de ação, omissão, erro, negligência, imperícia, imprudência, informações incorretas ou falhas na prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

XII – não cobrar do Município quaisquer valores a título de taxa de adesão, administração, implantação, manutenção ou contraprestação relacionada à execução do objeto, ressalvada eventual consignação em folha, se houver instrumento próprio autorizando e disciplinando a matéria;

XIII – observar as regras de descredenciamento, suspensão, fiscalização e demais disposições previstas no edital e neste Termo de Referência.

8. DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O presente credenciamento não importará, em regra, em ônus financeiro direto ao Município de Nobres/MT, uma vez que os valores relativos à contratação e manutenção dos planos de assistência à saúde serão suportados diretamente pelos beneficiários que optarem por aderir aos produtos disponibilizados pelas Administradoras de Benefícios credenciadas.

8.2. As mensalidades, taxas e demais encargos inerentes aos planos contratados serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular, observadas as condições pactuadas com a Administradora de Benefícios do plano de saúde.

8.3. O Município não será responsável pelo pagamento de mensalidades, coparticipações, franquias, reembolsos, taxas de utilização, multas contratuais, juros, atualização monetária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 58
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

quaisquer outros valores decorrentes da contratação realizada entre o beneficiário e a Administradora de Benefícios, salvo se houver norma específica, convênio, benefício institucional ou previsão expressa em instrumento próprio autorizando participação financeira da Administração.

8.4. Caso venha a ser adotado sistema de desconto em folha de pagamento, sua operacionalização dependerá de autorização expressa do beneficiário, observância da legislação aplicável, existência de instrumento próprio disciplinando a consignação e viabilidade técnica e administrativa por parte do Município, sem que isso represente assunção de responsabilidade financeira pelo ente público.

8.5. As credenciadas deverão apresentar aos beneficiários, de forma clara e prévia, a composição dos valores cobrados, incluindo mensalidades, coparticipações, fatores moderadores, taxas e demais encargos incidentes sobre o plano contratado.

8.6 Do reajuste e da revisão dos valores dos planos

8.6.1. Os reajustes das mensalidades dos planos de assistência à saúde observarão a legislação vigente, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as condições contratuais dos produtos ofertados e os critérios estabelecidos pelas administradoras do plano, conforme a modalidade contratada.

8.6.2 A Administradora de Benefícios deverá comunicar previamente aos beneficiários, por meio de canais oficiais que possibilitem a comprovação da ciência ou do envio da informação, toda e qualquer alteração que implique impacto financeiro no contrato, incluindo reajustes anuais, revisões de valores, mudanças decorrentes de alteração de faixa etária, instituição ou modificação de coparticipação, franquias, fatores moderadores ou quaisquer outros acréscimos incidentes sobre a mensalidade ou sobre o custo do plano de assistência à saúde, informando de forma clara, objetiva e transparente os respectivos percentuais, valores, fundamentos, datas de vigência e período de aplicação.

8.6.3. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a credenciada deverá apresentar demonstrativos, notas técnicas, comunicados das Administradoras de Benefícios ou demais documentos que justifiquem os reajustes aplicados aos planos disponibilizados no âmbito do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 59
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

8.6.4. A Administração Municipal não responderá por reajustes ou revisões de valores promovidos pelas operadoras ou Administradoras de Benefícios, cabendo ao beneficiário a análise e aceitação das condições econômicas do plano escolhido.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, ou por servidor formalmente designado, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pelos atos praticados, pelas informações prestadas, pela regularidade dos serviços ofertados e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulatórias.

9.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a atuação das credenciadas perante os servidores municipais;

II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital e neste Termo de Referência;

III – receber reclamações, comunicações e registros de ocorrências relacionados à atuação das credenciadas;

IV – solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios e comprovações necessários à apuração de fatos;

V – recomendar providências corretivas, aplicação de penalidades, suspensão ou descredenciamento, quando cabível.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na legislação aplicável ou nas normas da ANS.

10.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas no edital:

I – perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas para o credenciamento;

II – descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração ou os beneficiários;

III – prática de irregularidades, omissões graves, informações falsas ou condutas que comprometam a confiança, a legalidade ou a regularidade da execução do objeto;

IV – aplicação de penalidade que inviabilize a permanência da credenciada no procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 60
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

V – extinção, dissolução, falência, recuperação com comprometimento da execução ou paralisação das atividades;

VI – descredenciamento, suspensão ou cancelamento do registro da operadora perante a ANS, quando tal fato comprometer a continuidade da oferta dos serviços;

VII – pedido formal da própria credenciada, observado prazo razoável para comunicação à Administração e preservação dos direitos dos beneficiários já vinculados.

10.3. O descredenciamento da Administradora de Benefícios não exime a credenciada de cumprir as obrigações pendentes assumidas perante os beneficiários e perante a Administração, inclusive quanto ao fornecimento de informações, documentos, suporte de transição e demais providências necessárias à preservação da continuidade administrativa e à proteção dos usuários.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Vedada subcontratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, quando prevista no edital ou no instrumento de credenciamento;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – descredenciamento;

V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;

VI – declaração de inidoneidade, nos termos da legislação.

12.3. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou aos beneficiários, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando couber, penal.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contado da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo o período estabelecido para ingresso de novos interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 61
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

em observância à natureza do procedimento auxiliar de credenciamento, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser admitidas novas Administradoras de Benefícios interessadas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.3. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência da relação contratual entre beneficiário e Administradora de Benefícios ou operadora, a qual observará as regras do plano contratado, da legislação de saúde suplementar e das normas da ANS.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento das Administradoras de Benefícios não gera, por si só, direito à adesão de beneficiários, exclusividade, garantia de demanda, volume mínimo de contratações ou qualquer espécie de indenização em razão da ausência de adesões por parte dos servidores municipais.

14.2. O Município de Nobres/MT não será responsável por obrigações assistenciais, negativas de cobertura, reembolsos, glosas, autorizações, reajustes, carências, exclusões, litígios contratuais ou quaisquer controvérsias decorrentes da relação estabelecida entre beneficiário, Administradora de Benefícios e operadora do plano, sem prejuízo do poder de fiscalização administrativa sobre o credenciamento.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.656/1998, nas normas da ANS e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital de Credenciamento, seus anexos e os demais documentos que instruem o processo administrativo correspondente.

Nobres, 26 de junho de 2026.

Leidinete Santana Pereira

Secretária de Administração e Planejamento

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público para credenciamento nº 015/2026, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E REGISTRADAS, PARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 62
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COLETIVOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____ Tel. _____

E-mail _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

ASSINALAR O LOTE AO QUAL DESEJA SE CREDENCIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	
5601	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE - CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E SEUS DEPENDENTES	() SIM () NÃO

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que:

- a) Concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pela Secretaria solicitante;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal Oficial do Município acessível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.
- f) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art.14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de credenciamento acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(inserir o local),(inserir o dia)de(inserir o mês)de(inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 63
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 0xx/2026.

- É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidades distinta daquela do objeto da contratação, sobpena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da A CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- A A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- A CREDENCIADA ficará obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 64
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

REDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT		
CNPJ: 03.424.272/0001-07		
ENDEREÇO: Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná		
MUNICÍPIO: Nobres	UF: MT	CEP: 78.470-000
RESPONSÁVEL LEGAL: Leidinete Santana Pereira		
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Mun. Administração e Planejamento		MATRÍCULA: 16356

CREDENCIADA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
RESPONSÁVEL LEGAL DO CNPJ OU CPF (quando aplicável):		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	
DADOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Processo: XX/2026	Edital de Credenciamento: 015/2026	
Início da vigência do termo de credenciamento: (5 anos a partir da assinatura do termo)	Término da vigência do termo De credenciamento:	

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o processo em referência e seus anexos, bem como o disposto no art. 74, IV e 79, II da Lei nº Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, o Credenciamento de Administradoras de Benefícios regularmente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, visando disponibilizar planos privados de assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, mediante livre escolha dos beneficiários, dentre todas as Administradoras de Benefícios credenciadas sem qualquer ônus financeiro direto para o Município, nos termos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 65
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE - CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E SEUS DEPENDENTES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CREDENCIADA deverá estar apta a receber adesões dos beneficiários imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

2.2. Os planos privados de assistência à saúde, deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular, filhos, tutela, cônjuge ou companheiro em união estável, inclusive o companheiro em união homoafetiva.

2.3. As Administradoras de Benefícios, bem como as operadoras de saúde, deverão possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.4. A prestação de assistência médica deverá abarcar os atendimentos emergencial, ambulatorial e hospitalar, partos, fisioterápicos, psicológicos e farmacêuticos, observadas a Lei nº 9.656/1998, e as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.5. A Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar aos servidores da Prefeitura Municipal de Nobres e seus dependentes, por intermédio de operadoras de saúde, planos privados de assistência à saúde, coletivo empresarial, com **abrangência nacional, estadual e regional, padrão enfermagem e apartamento individual**, contemplando adequada cobertura, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.

2.6. A escolha do plano ficará ao livre arbítrio do servidor, que escolherá a administradora de benefício credenciada de acordo com a cobertura mais adequada às suas necessidades.

2.7. As operadoras **não** poderão exigir prazos de carência **se:**

2.7.1. O servidor ativo aderir ao plano em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de celebração do Termo de Credenciamento; **ou**

2.7.2. O novo servidor aderir ao plano em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de sua posse/nomeação/contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 66
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

2.8. Conforme, art. 6º da Resolução da ANS nº 557 de 2022, caso o número total de participantes seja inferior a **30 (trinta) beneficiários**, a carência será aplicada conforme as regras da operadora e a legislação pertinente.

2.9. O disposto no item 2.7 e seus desdobramentos **não** se aplicam aos casos de parto e de doenças ou lesões preexistentes.

2.10. As operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários.

2.11. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender as necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade e demais pessoas que, na forma da legislação, possuam direito a atendimento prioritário.

2.12. O credenciamento da Administradora de Benefícios será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a(s) Administradora(s) de Benefícios que vier(em) a ser habilitada(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Administração designará Gestor do Termo de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento da execução, coordenação da relação com a credenciada, controle da vigência, adoção das providências administrativas necessárias e encaminhamento das demandas relacionadas ao credenciamento.

3.3. A fiscalização da execução será exercida por Fiscal do Termo de Credenciamento, ao qual competirá, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução das obrigações assumidas pela credenciada;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação e das autorizações exigidas para o credenciamento, inclusive o registro e a regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e regularidade fiscal;

III – fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

IV – solicitar documentos, informações, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da regular execução do objeto;

V – registrar, em processo próprio ou sistema oficial, todas as ocorrências verificadas durante a execução do credenciamento, propondo as medidas corretivas cabíveis;

VI – comunicar imediatamente ao Gestor do Termo de Credenciamento qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das medidas administrativas pertinentes;

VII – emitir relatórios de fiscalização sempre que necessário.

3.4. A credenciada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos solicitados pelo Gestor ou pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, garantindo amplo acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução.

3.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula têm natureza administrativa e destinam-se exclusivamente à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, não implicando qualquer ingerência da Administração na relação contratual firmada entre a Administradora de Benefícios, as operadoras de planos de saúde e os respectivos beneficiários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

4.1. Disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência à saúde com abrangência geográfica regional, estadual e nacional;

4.2. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à negociação de reajuste e à alteração da rede credenciada.

4.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletiva empresarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nobres, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes.

4.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento às normas previstas no Termo de Credenciamento e demais legislação pertinentes.

4.5. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 68
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- 4.6. Intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos.
- 4.7. Comprovar o vínculo com as operadoras, ainda que com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, mediante apresentação do competente instrumento.
- 4.8. Manter, enquanto durar o Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram a sua celebração.
- 4.9. Informar aos beneficiários, coletando a pertinente declaração no sentido de que a Prefeitura Municipal de Nobres não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano de assistência à saúde coletivo empresarial, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre ambos.
- 4.10.** Garantir a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais e das informações relativas à saúde dos beneficiários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 9.656/1998, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições legais aplicáveis. Sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Nobres, a Administradora de Benefícios deverá comprovar a adoção das medidas necessárias à proteção do sigilo das informações e a existência de profissional habilitado, quando exigido pela regulamentação da ANS.
- 4.11. Comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a normas vigentes da ANS.
- 4.12. Exigir dos beneficiários titulares documento que comprove que é servidor da Prefeitura Municipal de Nobres e, dos beneficiários, comprovantes da relação de parentesco.
- 4.13. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- 4.14. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- 4.15. Comunicar ao fiscal do Termo de Credenciamento, de forma clara e detalhada, em até 30 (trinta) dias corridos, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.
- 4.16. É vedada a cessão ou transferência do presente Termo de Credenciamento, permanecendo permitida a atuação das operadoras de planos de saúde vinculadas à Administradora de Benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 69
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

4.17. Outras obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

5.1. Além das responsabilidades resultantes do Termo de Credenciamento, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

5.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico, nos moldes da lei, deste Termo de Referência e demais leis pertinentes.

5.3. Não interromper, sob qualquer pretexto, durante a vigência do plano, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.

5.4. Fornecer aos usuários, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário.

5.5. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes declaradas pelo beneficiário e asseguradas pela cobertura parcial temporária, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, dentre outras.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

6.1. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e deficiências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.2. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

6.3. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Nobres para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia da Administradora.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 70
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

6.5. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Nobres, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

6.6. A perda do vínculo funcional não implica cancelamento automático do plano, devendo ser observadas as hipóteses de manutenção previstas na Lei nº 9.656/1998 e nas normas da ANS.

6.7. Manter atualizada e disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e, quando solicitado, aos beneficiários, a relação das Administradoras de Benefícios credenciadas, contendo, no mínimo, a identificação da credenciada, os canais de atendimento, as operadoras de planos de saúde por ela administradas e demais informações necessárias para assegurar aos beneficiários o exercício da livre escolha, em observância ao art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

7.1. O termo de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal realizará o credenciamento na hipótese de:

8.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. Descumprimento injustificado do credenciamento pelo credenciado;

8.1.4. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.1.5. A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo de credenciamento.

8.2. O credenciamento de que trata o 8.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas perante os beneficiários

) já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos 8.1.2, e 8.1.5, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres-MT 71
(65)3376-4200-CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível, e observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Multa, a ser aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e neste Termo de Credenciamento, isolada ou cumulativamente com outras sanções, quando cabível;

III – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.2, ou outras infrações que, pela sua gravidade, justifiquem a aplicação dessa penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 9.2, bem como nas hipóteses de infrações de elevada gravidade que justifiquem a imposição da sanção mais severa, observado o disposto no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 72
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 73
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

9.11. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma prevista em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

10.1. Não haverá dotação orçamentária específica.

10.2. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

10.3. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser realizado por intermédio da Prefeitura Municipal de Nobres.

10.4. O presente Termo de Credenciamento não gera despesa pública direta nem obrigação financeira para o Município, razão pela qual não há necessidade de reserva de dotação orçamentária específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES DOS PLANOS DE SAÚDE

11.1. O valor que propôs a CREDENCIADA ao servidor e seus dependentes poderão ser reajustadas com base nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), visando o equilíbrio da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 9.656/1998 e das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução deste Termo de Credenciamento.

13.2. A CREDENCIADA será responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos beneficiários realizado no âmbito da administração e operacionalização dos planos privados de assistência à saúde, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Termo de Credenciamento, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 74
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

13.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventual violação da legislação aplicável.

13.4. É vedado à CREDENCIADA compartilhar, divulgar, comercializar ou utilizar os dados pessoais dos beneficiários para finalidade diversa da execução deste Termo de Credenciamento, salvo mediante consentimento do titular, quando exigido, ou nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

13.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Nobres e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando cabível, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável, adotando imediatamente as medidas necessárias para mitigar seus efeitos.

13.6. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a LGPD, isentando a Prefeitura Municipal de Nobres de qualquer responsabilidade por atos praticados exclusivamente pela CREDENCIADA, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde ou por terceiros por ela contratados.

13.7. O término, a rescisão ou o descredenciamento não eximem a CREDENCIADA do dever de manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais obtidos durante a execução deste Termo de Credenciamento, permanecendo tais obrigações pelo prazo previsto na legislação aplicável.

13.8. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo de Credenciamento deverá observar, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento poderá ensejar o descredenciamento, observado o devido processo legal.

14.2. Toda e qualquer alteração formalizada por termo aditivo, quando cabível, ou por apostila, nas hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi,s/n,
JardimParanáCep:78.470-000Nobres–MT 75
(65)3376-4200–CNPJ03.424.272/0001-07



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.4. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.5. Todas as comunicações, notificações, solicitações, intimações e demais atos relacionados à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail ou outros canais oficiais previamente informados pelas partes.

14.6. futuras alterações regulatórias serão automaticamente observadas, sem necessidade de alteração do Termo de Credenciamento.

14.7. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres/MT para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

14.9. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Nobres, xxx de xxx de 2026.

Município de Nobres – MT

Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT 76
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07